



(MOD. 9)

Of. N.º.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 372

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1) - Até aprovação de lei regulando em definitivo o assunto, será obrigatória a instalação de aparelhos medidores nas derivações de água dos prédios utilizados para a exploração das seguintes atividades: Postos de Gasolina, Hotéis, Pensões, Bares, Sorveterias, Restaurantes, Depósitos de Bebidas, e congêneres e Indústrias de quaisquer espécies.

§ Único) - A aquisição do hidrômetro correrá por conta do proprietário do imóvel, que deverá providenciar a sua aquisição até o limite de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei.

Art. 2) - Se dentro do prazo acima estipulado não forem tomadas as providências constantes do artigo e parágrafo anteriores, a Prefeitura, às suas expensas, instalará os aparelhos em causa, cobrando-os com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre seu custo.

Art. 3) - No que couber, aplicam-se os dispositivos constantes do Capítulo IV, do Decreto-Lei n.º 1, de 1.º de Março de 1940.

Art. 4) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Dezembro de 1957.

Alziro Pozzi

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra

Hipólito Malaman
Secretário da P.M.